



CRO-SC

ORIENTAÇÕES PARA O CIRURGIÃO-DENTISTA RECÉM-FORMADO

**PASSO A PASSO PARA INICIAR
SUA VIDA PROFISSIONAL LEGALMENTE**

2009

ORIENTAÇÕES PARA O CIRURGIÃO-DENTISTA RECÉM-FORMADO

**PASSO A PASSO PARA INCIAR
SUA VIDA PROFISSIONAL LEGALMENTE**

2009

ORIENTAÇÕES PARA O CIRURGIÃO-DENTISTA RECÉM-FORMADO

CRO-SC - Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina
Gestão 2007-2009

Conselhos Efetivos

Sidnei José Garcia - Presidente
Silvana Comerlato - Secretária
Thais Nascimento - Tesoureira
Otto Pereira Schneider - Presidente Comissão de Ética
Nádia Maria Fava - Presidente Comissão Tomada de Contas

Conselheiros Suplentes

Alessandra da Silva
Bayard Asterio Kniest
Giuseppe Valduga Cruz
Marcelo Antônio Karpinski
Monique Cunha da Silva

Pesquisa de Conteúdo e Elaboração do Manual

Sidnei José Garcia - Presidente CRO-SC
Thais Nascimento - Tesoureira CRO-SC
Marcílio Jorge Fonseca Sales - Assessor Presidência CRO-SC
Fernanda Ramos Oliveira Prates - colaboradora CRO-SC

Colaboração

Silvio Ribeiro e Luiz Felipe Machado - Informática CRO-SC
Marco Aurélio Gomes - Assessor de Comunicação CRO-SC

Diagramação

TWC Comunicação

Este manual será distribuído gratuitamente aos profissionais da Odontologia

Florianópolis/SC - Julho de 2009

O DESAFIO DE SER ÉTICO...

É desafiador viver nos tempos atuais e lutar diariamente para não transgredir contra você mesmo, contra o próximo, contra a sociedade, contra a cidadania.

É vital para a preservação da idoneidade de cada um e coletiva que as instituições constituídas sejam isentas, autônomas, não cooptáveis (parceiras) e, muito menos, se submetam às vontades e caprichos destes ou daqueles que pensam que as instituições possam se tornar instrumentos de manobra ou de uso pessoal, e até tentarem obter lucros e ganhos escusos, incompatíveis com a moral, mesmo que para isso tenham que vender o seu próximo ou até seus colegas.

Já não conseguimos avaliar se foi o mundo que mudou ou se as pessoas é que mudaram o mundo. Parece-nos que a ordem dos acontecimentos desses fatos não altera em nada as consequências advindas das ações e atitudes antiéticas que permeiam as relações, o convívio diário, enfim, a vida.

O resgate da ética em todos os aspectos deve ser, portanto, um alvo a ser atingido a qualquer custo e não deve se tornar uma miragem que se afasta de nós, quanto mais perto chegamos.

O presente Manual tem por objetivo oferecer orientações aos novos Cirurgiões-Dentistas, que ingressam no mercado profissional, sobre os procedimentos que devem ser adotados para inscrição no Conselho, bem como órgãos municipais e estaduais. Essas orientações visam resguardar os recém-formados de inúmeros problemas consequentes do exercício profissional da Odontologia, sem o devido registro nos órgãos competentes de fiscalização e inscrição.

O CRO-SC está à disposição dos Cirurgiões-Dentistas e demais profissões da Odontologia, para tirar dúvidas e dar orientações quanto ao exercício profissional legal.

Sidnei José Garcia - Presidente do CRO-SC

SUMÁRIO

Inscrição no CRO: Por que fazê-la?.....	09
Tipos de Inscrições.....	09
Provisória.....	09
Principal.....	11
Secundária Provisória.....	13
Secundária Principal.....	13
Tempo de Tramitação do Processo de Inscrição.....	14
Transferência de Inscrição.....	14
Transferência de Provisória.....	14
Transferência de Principal.....	15
Especialidades.....	16
Cancelamento de Inscrição.....	17
Outros Órgãos que Devem ser Procurados.....	18
Responsabilidade Técnica.....	20
Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista.....	21
Publicidade Legal em Odontologia.....	23
Concorrência Desleal.....	23
Considerações Finais.....	26

INSCRIÇÃO NO CRO: POR QUE FAZÊ-LA?

A profissão de Cirurgião-Dentista foi regulamentada pela Lei nº 5.081/66. As Instituições de Ensino Superior formam o Cirurgião-Dentista que, para começar a trabalhar na área, necessita ter inscrição no Conselho de Fiscalização Profissional, o CRO – Conselho Regional de Odontologia. Entre as funções do Conselho está a de zelar pelo desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão, bem como daqueles que a exercem legalmente.

TIPOS DE INSCRIÇÕES

PROVISÓRIA

Inscrição concedida ao profissional recém-formado (CD, TPD, TSB e ASB), que ainda não possui o diploma de graduação, no caso de Cirurgião-Dentista ou certificado de conclusão do curso, para TPD, TSB e ASB.

a) Qual é o prazo de validade da inscrição provisória?

A inscrição provisória tem validade por 2 (dois) anos, contados da data de colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data de formatura para os demais profissionais.

b) O que acontece se a provisória ultrapassar o prazo de dois anos?

Se o profissional não apresentar o diploma antes do final do prazo de dois anos, a provisória será automaticamente cancelada (caducada), e as atividades relativas ao exercício da profissão deverão ser imediatamente interrompidas, até a consequente apresentação do diploma.

c) O profissional com inscrição provisória que deixar de exercer a odontologia deve tomar quais providências?

Solicitar junto ao CRO de origem o cancelamento formal da inscrição, instruindo o pedido com uma declaração do encerramento de suas atividades laborais e devolvendo sua cédula profissional. Adotando este procedimento, serão evitadas irregularidades cadastrais e financeiras.

d) É possível requerer a inscrição principal na vigência da provisória sem ter que pagar nova taxa?

Sim. Segundo o artigo 126 da Resolução CFO 63/05, quando a inscrição principal for requerida na vigência da provisória (2 anos), não será cobrada nova taxa de inscrição. Já para pedidos feitos após o período de vigência da provisória, será cobrada nova taxa.

Documentos necessários para inscrição no CRO:

- Declaração original ou cópia autenticada de colação de grau;
- 02 Fotos 3X4;
- 02 Fotos 2X2;
- Cópia da Identidade Civil⁽¹⁾;
- CPF⁽¹⁾;
- Título Eleitoral⁽¹⁾;
- Certificado de Alistamento Militar⁽¹⁾;
- Certidão de nascimento ou casamento⁽¹⁾;
- O profissional deverá saber sua tipologia sanguínea;
- Pagamento de taxas⁽²⁾ de inscrição e para a confecção de cédula profissional.

(1) Cópia, sem a necessidade de autenticar.

(2) Consulte o CRO sobre o valor atualizado dessas taxas, por telefone ou no site www.crosc.org.br.

PRINCIPAL

É a inscrição definitiva para a atividade profissional. Conforme a Lei nº 5.081/66, o exercício da Odontologia é permitido ao profissional formado por escola ou Instituição de Ensino Superior, somente após a inscrição no órgão fiscalizador do exercício da Odontologia. Vale a pena ressaltar que a inscrição no Conselho Regional habilita para o exercício legal da profissão, nos limites do Estado respectivo de sua inscrição.

Documentos necessários para inscrição no CRO:

- Diploma original de graduação;
- 02 Fotos 3X4;
- 02 Fotos 2X2;
- Cópia da Identidade Civil⁽¹⁾;
- CPF⁽¹⁾;
- Título Eleitoral⁽¹⁾;
- Certificado de Alistamento Militar⁽¹⁾;
- Certidão de nascimento ou casamento⁽¹⁾;
- O profissional deverá saber sua tipologia sanguínea;
- Pagamento de taxas⁽²⁾ de inscrição (que deverá ser paga somente no caso de ser a primeira inscrição ou a provisória estiver vencida) e para a confecção de cédula profissional.

(1) Cópia, sem a necessidade de autenticar.

(2) Consulte o CRO sobre o valor atualizado dessas taxas, por telefone ou no site www.crosc.org.br.

a) Em que situações o cirurgião - dentista e demais profissionais da Odontologia por Escolas e Instituições de Ensino estão obrigados a ter inscrição no CRO?

O cirurgião-dentista recém-formado deverá requerer inscrição no Regional de sua jurisdição, quando suas atividades profissionais estiverem relacionadas às seguintes hipóteses:

- Quando pretender exercer suas funções de forma autônoma;
- Quando designado para cargo, função ou emprego público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cuja nomeação, designação, contratação, posse e exercício seja exigida ou necessária a condição de profissional da Odontologia;
- No caso do magistério, quando o exercício decorra de seu diploma de cirurgião-dentista;
- No caso de quaisquer outras atividades, através do vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável a condição de cirurgião-dentista.
- Caso o formando não deseje exercer a atividade profissional, não há a necessidade de inscrição imediata no Conselho.

b) E o profissional que for diplomado por escola estrangeira?

Conforme art. 48, § 2º da Lei nº 9.394/96, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados⁽³⁾ por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Desta forma, o profissional que cursou odontologia em universidade estrangeira deverá, primeiramente, obter a revalidação do diploma e posteriormente apresentar prova desta revalidação no CRO-SC, para que seja deferida a inscrição principal.

(3) Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos por universidades brasileiras, tornando-se hábeis para os fins em lei.

SECUNDÁRIA PROVISÓRIA

Inscrição concedida ao profissional inscrito na categoria provisória em um Conselho Regional e deseja atuar, também, em outro Estado. O cirurgião-dentista pode ter quantas inscrições secundárias for de seu interesse.

a) O profissional que tem inscrição secundária deve pagar quantas anuidades?

O profissional pagará anuidade no CRO de origem e pagará, também, anuidade para cada inscrição secundária que tiver.

b) No caso dos profissionais estarem em débito com o CRO de origem, a secundária poderá ser concedida?

Sim, é possível a concessão da secundária desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho titular do crédito, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

SECUNDÁRIA

A inscrição concedida ao profissional inscrito na categoria principal em um Conselho Regional e, também, deseja atuar na jurisdição de outro Conselho.

a) O profissional que tem registro como especialista no CRO de origem pode registrar a especialidade em outro CRO?

Sim. Neste caso, o profissional deverá apresentar cópia do diploma de especialista e fica dispensado do pagamento da taxa referente à inscrição da especialidade.

b) É cobrada taxa de inscrição para cada secundária?

Sim, para cada secundária requerida. Conforme art. 138 da Resolução CFO 63/05.

TEMPO DE TRAMITAÇÃO NO CRO, PARA A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES

PROVISÓRIA - Estando o processo de inscrição em conformidade com a legislação, atendendo, também, à entrega dos documentos exigidos, a inscrição pode ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data em que foi protocolado o requerimento no CRO.

PRINCIPAL - A inscrição principal (definitiva) requer maior detalhamento para análise, verificação e aprovação por parte do Conselho. Tal procedimento exige, também, aprovação do Plenário, além da confecção de cédula específica, carteira livreto e o devido registro no diploma de graduação.

Essa tramitação conclui-se em média, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Por isso é importante atentar para o prazo de validade da inscrição provisória.

SECUNDÁRIA - A efetivação da inscrição secundária depende dos trâmites realizados entre os Regionais, desde o pedido do processo do profissional ao CRO de origem, até a conclusão no CRO destino, ficando em torno de 60 (sessenta) dias.

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE PROVISÓRIA

É a inscrição concedida ao profissional que tem provisória em um Estado e deseja se transferir permanentemente para o Regional de outro Estado.

a) Como fica a validade de uma inscrição provisória por transferência?

Não será concedido novo prazo de validade de dois anos, a partir do requerimento de transferência para outro Estado.

O que será feito é uma complementação do prazo, a partir da data de colação de grau.

b) O profissional que tem registro como especialista no CRO de origem pode registrar a mesma especialidade em outro Conselho?

Sim, é necessária a apresentação do diploma original de especialista e fica dispensado o pagamento da taxa referente à inscrição da especialidade, tendo em vista que é uma transferência.

c) A transferência poderá ser realizada em caso de profissional em débito com o CRO de origem?

A inscrição por transferência depende do envio do processo de inscrição do CRO de origem, para o CRO solicitante. O CRO-SC pode conceder a transferência para profissional em débito, mediante termo de confissão de dívida, ficando resguardado o direito de realizar cobrança administrativa ou judicial dos eventuais débitos.

TRANSFERÊNCIA DE PRINCIPAL

É a concessão de inscrição ao profissional que tem inscrição principal em um Estado e deseja se transferir, de modo permanente, para outro Estado.

a) A transferência poderá ser realizada no caso de profissionais em débito com o CRO de origem?

Ao profissional em débito será concedida a transferência, desde que o mesmo firme termo de confissão de dívida para com o Conselho titular do crédito, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial. Ressaltamos, ainda, que mesmo após a efetivação da transferência para outro Regional, o profissional em débito estará sujeito a ajuizamento de execução fiscal.

b) No caso da transferência é cobrada uma nova taxa de inscrição?

Não. Segundo art. 155 da Resolução CFO 63/05, é vedada a cobrança de uma nova taxa de inscrição no ato da transferência.

ESPECIALIDADES

a) Quais são as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia?

- Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
- Dentística;
- Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial;
- Endodontia;
- Estomatologia;
- Radiologia Odontológica e Imaginologia;
- Implantodontia;
- Odontologia Legal;
- Odontologia do Trabalho;
- Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;
- Odontogeriatrica;
- Odontopediatria;
- Ortodontia;
- Ortopedia Funcional dos Maxilares;
- Patologia Bucal;
- Periodontia;
- Prótese Buco-Maxilo-Facial;
- Prótese Dentária;
- Saúde Coletiva.

O Cirurgião-Dentista que quiser se intitular como especialista deve estar efetivamente inscrito no Conselho de sua jurisdição, em uma das especialidades acima relacionadas.

b) O cirurgião-dentista que tem o título de mestre ou doutor pode requerer inscrição como especialista?

Sim. Desde que o título seja na área da especialidade e atenda as exigências no Conselho Nacional de Educação.

c) É possível o registro da especialidade quando o diploma de mestrado ou doutorado for expedido por universidade estrangeira?

Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

O profissional que fez mestrado ou doutorado em universidade estrangeira deverá, primeiramente, obter o reconhecimento do diploma em uma universidade brasileira e, posteriormente, apresentar prova deste reconhecimento no CRO-SC, para que possa ser deferida a inscrição como especialista.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

O cancelamento da inscrição pode ser requerido pelo profissional ou por pessoa devidamente autorizada, por procuração, quando do encerramento de suas atividades profissionais na área da odontologia, em caráter definitivo, tanto no serviço público, quanto no privado.

Para receber a aprovação do pedido de cancelamento, o profissional não pode ser responsável técnico por nenhuma clínica ou laboratório inscritos no Conselho, nem poderá ter inscrição secundária em outro Regional.

É importante ressaltar que o Conselho deve ser comunicado quando não for mais do seu interesse atuar como Cirurgião Dentista, para que seja cancelada a inscrição e não gere novos débitos, relativos ao pagamento de anuidade.

Caso o profissional não esteja em dia, o cancelamento será concedido, mas os débitos não pagos serão cobrados administrativa ou judicialmente, através dos meios legais disponíveis (Resolução CFO 69/05 e Lei de Execuções Fiscais).

Documentos necessários para cancelamento no CRO:

- Declaração, sob as penas da lei, do encerramento da atividade profissional;
- Devolução da carteira-livreto e cédula (para cirurgiões-dentistas que possuem inscrição principal) e somente cédula (para as inscrições provisórias).

OUTROS ÓRGÃOS QUE DEVEM SER PROCURADOS, ANTES DE ABRIR UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Para montar um consultório, não basta ter simplesmente um CRO e um diploma nas mãos. O cumprimento de uma série de requisitos burocráticos é necessário, para que o recém-formado possa iniciar suas atividades em consultório de forma individual e autônoma. Recomendamos procurar a Prefeitura de seu município, para obter informações sobre as documentações, tais como:

- Viabilidade de instalação do consultório;
- Licença ou Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Registro de Pessoa Física, para pagamento do ISS (imposto sobre serviço).

Podemos citar como exemplo, a documentação exigida para obtenção do Alvará Sanitário, junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis:

- Requerimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Taxa de alvará sanitário;
- Relação com o nome completo de todos os trabalhadores e/ou colaboradores do estabelecimento, com os respectivos números de RG assinada pelo representante legal;
- Cópia da carteira de identidade profissional;
- Descrição de serviços desenvolvidos discriminando as respectivas atividades;
- Consulta de viabilidade de instalação ou habite-se de construção comercial ou certidão de zoneamento;
- Croqui de localização.

Solicitam, ainda, no dia da vistoria:

- Cópia do Manual de Boas Práticas;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde - PGRSS, cuja declaração é dada pelo CRO;
- Cópia do comprovante de aprovação do projeto hidro-sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- Cópia do comprovante de aprovação do projeto arquitetônico emitido pela Vigilância Sanitária.

Ressaltamos que a emissão e renovação da Licença ou Alvará de Funcionamento é um processo descentralizado, realizado pelos estados e municípios e, portanto, definido de acordo com a legislação local. Os endereços das Vigilâncias Sanitárias nos estados podem ser acessados no site da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br>.

É obrigatório que o profissional faça sua inscrição no INSS, para a obtenção do NIT (número de identificação do trabalhador) e passe a contribuir mensalmente para previdência social.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas prestadoras de assistência odontológica devem ter registro no CRO do Estado em que atuam. Essas empresas, obrigatória e exclusivamente, necessitam ter em seu corpo clínico um Cirurgião-Dentista, responsável tecnicamente pelos serviços prestados. O Responsável Técnico é o elo de comunicação entre essas empresas e o CRO.

Os Cirurgiões-Dentistas Responsáveis Técnicos têm como principal atribuição garantir que as empresas de assistência odontológica atinjam seus objetivos dentro dos preceitos científicos, morais e éticos da profissão, assegurando que a prestação dos serviços seja executada por profissionais legalmente habilitados para desempenhar suas funções. Cabe ao responsável técnico informar e orientar as empresas sobre possíveis transgressões éticas, legais e regimentais, corroborando com a qualidade dos procedimentos realizados.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Em 2007, cinco profissionais da odontologia no Estado de Santa Catarina foram condenados pela Justiça, após responderem ações indenizatórias propostas por pacientes que se sentiram prejudicados com os serviços prestados. Este número é bem pequeno em relação ao número de cirurgiões-dentistas que atuam no Estado. No entanto, todo cuidado é pouco.

Cumpra-se frisar, que muitos profissionais ainda não estão atentos acerca da responsabilidade civil, penal e ética, decorrente dos serviços odontológicos prestados à população, pois estes estão sujeitos às normas legais inseridas no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Código Penal e, além, evidentemente, do Código de Ética Odontológica.

Pelo ordenamento brasileiro, o Cirurgião-Dentista é responsável pelo tratamento que executa e, conseqüentemente, todo dano causado deve ser reparado. Todo exercício de profissão regulamentada está intimamente ligado ao cumprimento do dever moral e legal de não prejudicar terceiros, por ato danoso ou ilícito.

No direito civil a doutrina interpreta que os procedimentos executados pelo cirurgião-dentista, dependendo a área da especialidade e da forma como o profissional divulga o tratamento, podem ser obrigação de meio ou de resultado. Obrigação de meio é aquela em que o profissional utiliza de todas as técnicas que estão ao seu alcance para chegar ao fim pretendido, mesmo assim, nem sempre consegue, pois, existem fatores que extrapolam o seu controle, o que não ocorre com a obrigação de resultado, pois, antes mesmo de iniciar o tratamento, geralmente estético, o profissional, faz inclusive projeção computadorizada (antes e depois) do resultado final, por isso, a obrigação de resultado é tão grave, pois, neste caso, é

quase certo que não atingindo o resultado prometido, fica o profissional obrigado a indenizar.

Alertamos do perigo da utilização de fotos publicitárias do antes e depois, o que inclusive foi proibido pelo código de ética odontológica.

Na esfera do Código de Defesa do Consumidor, o artigo 14 do Código é claro quando diz que o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos (responsabilidade objetiva).

Porém o parágrafo 4º do mesmo artigo abre exceção ao princípio da objetivação de serviços prestados por profissionais liberais (cirurgiões-dentistas), cuja responsabilidade será apurada mediante a verificação de culpa, neste caso a responsabilidade passa a ser subjetiva, mesmo assim, o referido dispositivo não afastou a aplicação do princípio da inversão do ônus da prova, que ainda, incumbe ao profissional provar em juízo, que não laborou em equívoco, nem agiu com negligência, imprudência ou imperícia.

Por tudo isso, o CRO-SC entende que muitos aborrecimentos podem ser evitados se todas as informações sobre o tratamento forem passadas ao paciente. A orientação é que as informações devem sempre ser por escrito, fundamentadas com laudos técnicos e com a anuência (assinatura) do paciente, que tem o direito de ser esclarecido sobre o plano de tratamento, diagnóstico, documentação e prescrição de medicamentos. Toda informação, esclarecimento ou publicidade, verbal ou escrita, faz parte do contrato firmado entre as partes e a melhor alternativa é esclarecer eventuais dúvidas por escrito e tomar a ciência do paciente no instrumento contratual formal.

Outro aspecto que pode virar dor de cabeça ao cirurgião-

dentista é a publicidade, que deve ser feita de forma clara e legal. Como se não bastasse o próprio Código de Ética da profissão, o Código do Consumidor prevê pena de um a três anos de reclusão e multa para a publicidade enganosa, por omissão, quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Se o cirurgião-dentista estiver ciente de suas obrigações e responsabilidades dificilmente terá qualquer tipo de problema judicial.

PUBLICIDADE LEGAL EM ODONTOLOGIA CONCORRÊNCIA DESLEAL

Dizem que a propaganda é alma do negócio. Certo? Pode ser, mas quando o assunto está ligado à saúde das pessoas, o enfoque é diferente. Não se pode comparar, por exemplo, a propaganda de supermercado com a de um consultório. Na área odontológica, qualquer veículo de comunicação pode ser utilizado para fazer propaganda, tais como televisão, rádio, internet, jornal, revista. É aí que residem os maiores problemas éticos ligados ao exercício legal da profissão, pois muitas vezes não são observados os artigos do Código de Ética Odontológica e da Lei nº 5.081/66, que regulamenta a profissão.

Os exemplos mais comuns de infração ética na área odontológica dizem respeito ao anúncio de especialidade odontológica em que o profissional não se encontra inscrito como especialista no CRO, a divulgação de preços, o oferecimento de certos procedimentos gratuitamente, com o intuito de aliciar pacientes e granjear pacientes.

Todas as denúncias recebidas pelo CRO-SC são apuradas e os profissionais responsáveis pelas publicidades irregulares são convocados pela Comissão de Ética.

É imprescindível, porém, que o Cirurgião-Dentista atualize-se quanto às exigências do Código de Ética e das Leis que regem a profissão, tirando suas dúvidas com o Conselho. Submeta o seu material publicitário para apreciação da Fiscalização ou Comissão de Ética e evite aborrecimentos.

Os anúncios devem indicar basicamente:

- Nome do profissional
- Número de inscrição no CRO
- Especialidade inscrita no CRO
- Horário de atendimento, endereço, telefone, convênios

O Código de Ética permite, ainda, a indicação de título de formação acadêmica *stricto sensu* (mestrado e doutorado), bem como do magistério, ligados à profissão.

Divulgação da área de atuação, precedida do termo “Clínico Geral”:

A divulgação de áreas de atuação profissional é permitida, desde que seja precedida do termo clínico geral, caso contrário, pode induzir o paciente a acreditar que determinado cirurgião-dentista possui especialidade na referida área. De igual forma, não é permitida a divulgação de especialidade não reconhecida pelo CFO, tais como estética, cosmética, etc.

Divulgação de preços:

É vedado pelo Código de Ética Odontológica e pela Lei nº 5.081/66. Esta proibição ação desempenha duplo papel. Primeiro para impedir competição desleal na profissão. Segundo para evitar o aliciamento de pacientes, que são induzidos a fazer o tratamento com determinado profissional em virtude de seu baixo preço.

Em determinadas situações, mormente nos procedimentos de maior complexidade, a redução de preço do tratamento pode significar a diminuição da qualidade dos serviços ou do material empregado, colocando em risco a integridade do paciente.

Divulgação de serviços gratuitos:

Também é vedado pela Lei nº 5.081/66 e pelo Código de Ética. A divulgação de serviços gratuitos traz a intenção de aliciar pacientes, traduzindo-se ainda em aviltamento da profissão.

ANOTAÇÕES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante, também, que os profissionais da odontologia (cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária e demais profissões auxiliares) observem a legislação odontológica, pois, somente desta forma, poderão reconhecer de imediato os direitos e os deveres relativos ao seu ofício. Sugerimos, ainda, a leitura de Leis, Resoluções, Normas e Manuais abaixo, sobre o exercício da Odontologia, que podem ser encontrados no site do CRO-SC www.crosc.org.br, como:

- Lei nº 4.324 de 14/04/1964 - Cria os Conselhos de Odontologia.
- Lei nº 5.081 de 24/08/1966 - Regula o Exercício da Odontologia.
- Decreto nº 68.704 de 03/06/1971 - Regulamenta a Lei nº 4.324.
- Resolução CFO nº 42 de 06/06/2006 - Código de Ética Odontológica.
- Resolução CFO nº 63 de 08/04/2005 - Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos.
- Resolução ANVISA RDC nº 306 de 07/12/2004 - Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos - Manual da ANVISA.



Solicitamos aos nossos profissionais que consultem o CRO, antes de montarem suas peças publicitárias. A Procuradoria Jurídica e a Fiscalização estão à disposição para tirar todas as dúvidas sobre o assunto. Dessa forma, poderemos juntos minimizar a quantidade de infrações éticas.

Para essas e outras questões sobre o exercício legal da Odontologia, estamos aqui para ajudar.

Desejamos sucesso profissional.

Cordial abraço.

CRO-SC



ENDEREÇOS DO CRO-SC

SEDE

Rua Duarte Schutel nº 351 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88015-640

Telefone: (48) 3222-4185 - Fax: (48) 3222-2111

Site: www.crosc.org.br / e-mail: crosc@crosc.org.br

DELEGACIAS REGIONAIS

CHAPECÓ

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 870-N sala 81 - Ed. Central Park - Chapecó/SC - CEP: 89.801-000

Telefone: (49) 3323 03 01 / 3329 5859 / e-mail: drchapeco@crosc.org.br

CRICIÚMA

Endereço: Rua Coronel Benedet, 190 - sala 107 - Criciúma/SC - CEP: 88.801-250

Telefone: (48) 3433 68 93 / 3439 3218 / e-mail: drcriciuma@crosc.org.br

JOINVILLE

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 410 - salas 101/106 - Joinville/SC - CEP: 89.201-100

Telefone/Fax: (47) 3422 06 22 / 3423 1618 / e-mail: drjoinville@crosc.org.br

LAGES

Endereço: Rua João de Castro, 68 - sala 605 - Lages/SC - CEP: 88.501-160

Telefone: (49) 3224 32 00 / 3229 3907 / e-mail: drlages@crosc.org.br

Como comunicar-se com o CRO-SC:

Telefone: (48) 3222 4185 - Fax: (48) 3222 2111

www.crosc.org.br - e-mail: crosc@crosc.org.br

Ouvidoria: ouvidoria@crosc.org.br